

PROJETO DE LEI Nº 5.664/2009

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 005

Dê-se a seguinte redação ao art. 64, do Projeto de Lei nº 5.664/2009

Art. 64. Os arts. 11 e seu § 1º, 92 e 94 da Lei nº 7.289, de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (MANTER A REDAÇÃO DO PL)

§ 1º A idade mínima para matrícula a que se refere o caput deste artigo, é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de 35 (trinta e cinco) anos, para ingresso nos "Quadros" que exijam formação superior com titulação específica, e de 30 (trinta) anos nos demais "Quadros", **assegurados aos policiais militares da ativa da Corporação qualquer idade.**

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa oferecer a oportunidade aos policiais militares da ativa, da Corporação, de matricula em qualquer curso de formação policial militar sem restrições de idade máxima, observado as demais condições. A exigência de idade mínima e máxima para ingresso, visa possibilitar candidato, se incorporado, atinja o limite máximo de idade para permanecer na Corporação estabelecido no art. 92, da Lei 7.289/84 e conte no mínimo 30 (trinta) anos de serviços.

Sala das Comissões, em de agosto de 2009.

Deputado Marcelo Melo

PMDB/GO